



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2017/2020
<http://www.pibema.pr.gov.br>



DECRETO Nº 926/2017

SÚMULA: Concede Licença Sem Vencimentos a servidor municipal e dá providências.

Adelar Arrosi, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida licença sem vencimentos pelo período de 02 (dois) anos para tratar de interesses particulares à servidora **FRANCISCA DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade **RG nº 10.283.563-8 SP-Pr**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, de conformidade com o artigo nº 76 da Lei Municipal nº 025/2005 de 05/09/2005.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e possui efeito retroativo ao dia 05/09/2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 11 de setembro de 2017.

Adelar Arrosi
Prefeito



DECRETO Nº 927/2017

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável/judicial, os imóveis que especifica e dá providências.

O Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe conferem o Artigo 5º, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município, Artigo 5º, inciso XXIV da Constituição Federal e atendendo ao que dispõe o Artigo 5º, Alínea "I" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável e/ou judicial, o seguinte Imóvel:

I - Uma área de terras rural constituída pelo Lote nº 60-A, subdivisão do lote nº 60, medindo 121.000,00 m² (cento e vinte e um mil metros quadrados), ou seja, 12,10ha, sem benfeitorias, situado no Quinhão nº 1-4, da subdivisão da Gleba nº 01, da Colônia Murillo, situado neste Município de Ibema e Comarca de Catanduvas - Pr, com os seguintes limites e confrontações – NORTE – pela cerca da BR 277, com azimutes de 90º07'48"; 95º36'41"; 98º44'21"; 105º26'59"; 101º09'36"; 90º28'00", medindo 26,00 metros; 23,66 metros; 30,34 metros; 38,04 metros; 34,22 metros e 27,14 metros, confronta com a BR 277; NORDESTE – por linha seca, com azimute 153º26'11", medindo 234,00 metros, confronta com o lote nº 61; LESTE – por linha seca, com azimute de 201º00'00", medindo 318,00 metros, confronta com o lote nº 60-B; SUL – por linha seca, com azimute de 287º08'52", medindo 42,00 metros, confronta com o lote nº 59; SUDOESTE – por linha seca com azimute de 337º15'36", medindo 605,00 metros, confronta com os lotes nº 42 e 41. Cadastro do Imóvel no INCRA sob nº 721 042 024 732-0. De propriedade de Antonio Carneiro Santos conforme consta na matrícula nº 6340 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas - Pr.

Art. 2º - A desapropriação de que trata o Artigo 1º, é de **Utilidade Pública**, tendo em vista sua utilização para fins de implantação da Área Industrial do Município de Ibema.

Art. 3º – Será nomeada uma comissão composta de 03 membros para avaliação do imóvel descrito no Artigo 1º.

Art.4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 11 de setembro de 2017.


Adelar Arrosi
Prefeito



LEI Nº 263/2017

SÚMULA: Altera a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 154/2015 e estabelecem outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 154/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º: *“Este cargo em comissão fica criado para consultoria e assessoramento da Presidência e de comissões processantes ou de inquérito, em casos específicos de processos de cassação, e também nos casos de licença do servidor efetivo na função de assessor jurídico desta Casa de Leis, com prazo de vigência da nomeação não superior ao prazo em que as comissões estiverem em funcionamento isto somente em casos de impedimento ou suspeição do servidor que exerça a função de Assessoramento Jurídico, e/ou no período de licença do servidor efetivo com a mesma função”.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 11 de setembro de 2017.

Adelar Arrosi
Prefeito



LEI Nº 264/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a exploração de gás de xisto, ou gás de folheto, através do método de perfuração seguido de fraturamento hidráulico (fracking) e da outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Os procedimentos para a expedição de licenciamento ou autorização ambiental pelo órgão de controle aos detentores de direitos de exploração e produção de petróleo de gás natural que executarão a técnica de perfuração seguida de fraturamento hidráulico em reservatório não convencional para empreendimentos, atividades ou obras de exploração de gás de xisto ou gás folheto ficam suspensos pelo período de 10 (dez) anos.

Parágrafo Primeiro: Além do método previsto no caput deste artigo, a proibição se estende às demais modalidades de exploração do solo que possam ocasionar contaminações do lençol freático e demais acidentes ambientais ou prejudiciais a saúde.

Parágrafo Segundo: A suspensão de que trata o caput deste artigo tem por objetivo a prevenção de danos ambientais ocasionados pela perfuração do solo seguida de fraturamento hidráulico.

Art. 2º - Findo o prazo dado no caput do art. 1º desta Lei, torna-se obrigatório para a exploração de gás de xisto ou gás de folheto, através da técnica de perfuração seguida de fraturamento hidráulico, o cumprimento dos requisitos junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás natural e Biocombustíveis –ANP e a realização das seguintes ações:

I – apresentação de Estudo de Impacto Ambiental –EIA e do Relatório de Impacto Ambiental –Rima da bacia hidrográfica da região a ser explorada;

II – apresentação de estudo hidrológico das águas subterrâneas em um raio de dez quilômetros de cada poço de exploração de gás;

III – realização de audiência pública obrigatória em cada município que venha a possuir poço de exploração de gás;

IV – apresentação de estudo de impacto econômico e social da região de abrangência afetada pelo poço a ser explorado;

V – implantação de poços de monitoramento do lençol freático localizado no entorno dos poços de extração de gás, sendo obrigatório um poço de monitoramento a cada vinte hectares;



Cema; **VI** – obtenção da aprovação do Conselho Estadual de Defesa do Meio Ambiente –

VII – comprovação por meio de testes, modelagens e estudos de que a atividade de exploração ocorrerá sem prejuízo ao meio ambiente e à saúde humana.

Art. 3º - A suspensão de que trata o caput do artigo primeiro desta Lei é extensiva:

- a) Ao tráfego em estradas municipais de veículos automotores transportando equipamento e produtos químicos e radioativos para a finalidade de exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gás, tight oil e outros) pelo método de fraturamento hidráulico - “fracking” e de refraturamento hidráulico em toda a extensão territorial do Município de Ibema/PR;
- b) A outorga de uso de águas de superfície dentro do território do Município de Ibema/PR com a finalidade de exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gás, tight oil e outros) pelo método de fraturamento hidráulico – “fracking” e de refraturamento hidráulico;
- c) A queima de gases derivados da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gás, tight oil e outros) pelo método de fraturamento hidráulico – “fracking” e de refraturamento hidráulico em toda a extensão territorial do Município de Ibema/PR.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 11 de setembro de 2017.

Adelar Arrosi
Prefeito



RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2017
E ADJUDICAÇÃO

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR REPAROS MECÂNICOS
E DE FUNILARIA EM VEÍCULOS DO MUNICÍPIO, INCLUINDO SERVIÇOS E PEÇAS.**

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão Presencial nº 57/2017, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, e fica ADJUDICADO o objeto ao vencedor conforme o seguinte resultado:

Proponente Vencedora	Itens
ARIEL VASCONCELOS - MEI 07336083960	1, 2, 3.

IBEMA, 12/09/2017


RAFAEL GOMES ROCHA
Fregoeiro



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2017
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2017
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação pública, **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (TRICICLO) EQUIPADO COM ITENS PARA EFETUAR DEMARCAÇÃO VIÁRIA.**

Data de abertura: 26/09/2017

Local: Sala de Reuniões da Prefeitura

A íntegra do instrumento acima, poderá ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no horário das 8:00h as 12:00h e das 13:30h as 17:30h, de segunda a sexta-feira, e no site: www.pibema.pr.gov.br.

Ibema, 12 de setembro de 2017.


Adelar Antonio Arrosi
Prefeito